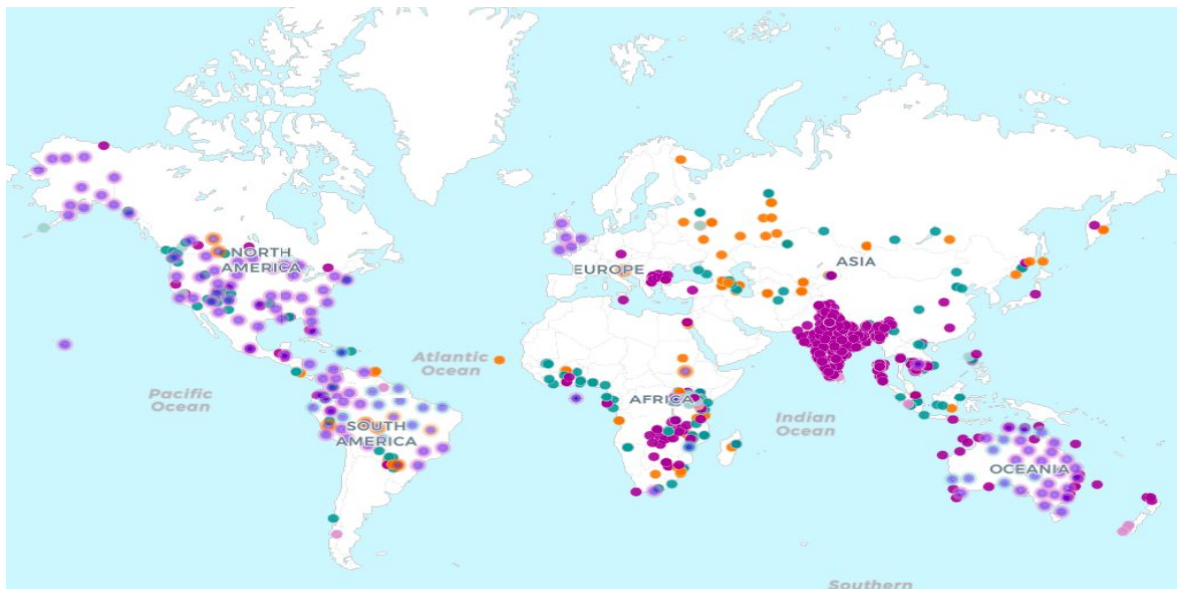

Parque Estadual da Serra do Tabuleiro

José Marcolino
Leonardo Sepúlveda
Luca Artioli
Maria Cecília Benini
Pedro Pereira

Contextualização

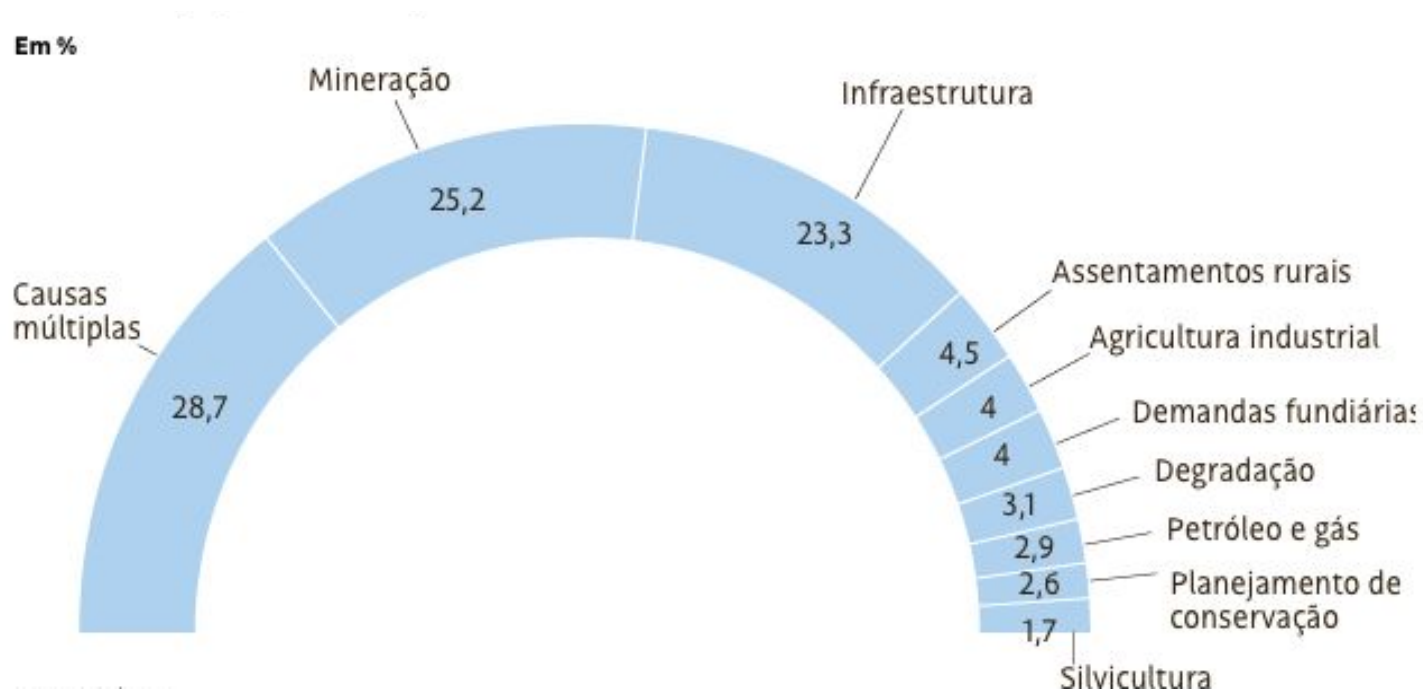
142 Unidades de Conservação foram reduzidas, rebaixadas ou removidas no Brasil desde 1961

Retrocessos no status ou diminuição de tamanho em áreas de preservação no mundo



Fonte: <https://www.paddtracker.org>

Setores que pressionaram pela revisão da Unidade de Conservação no Brasil

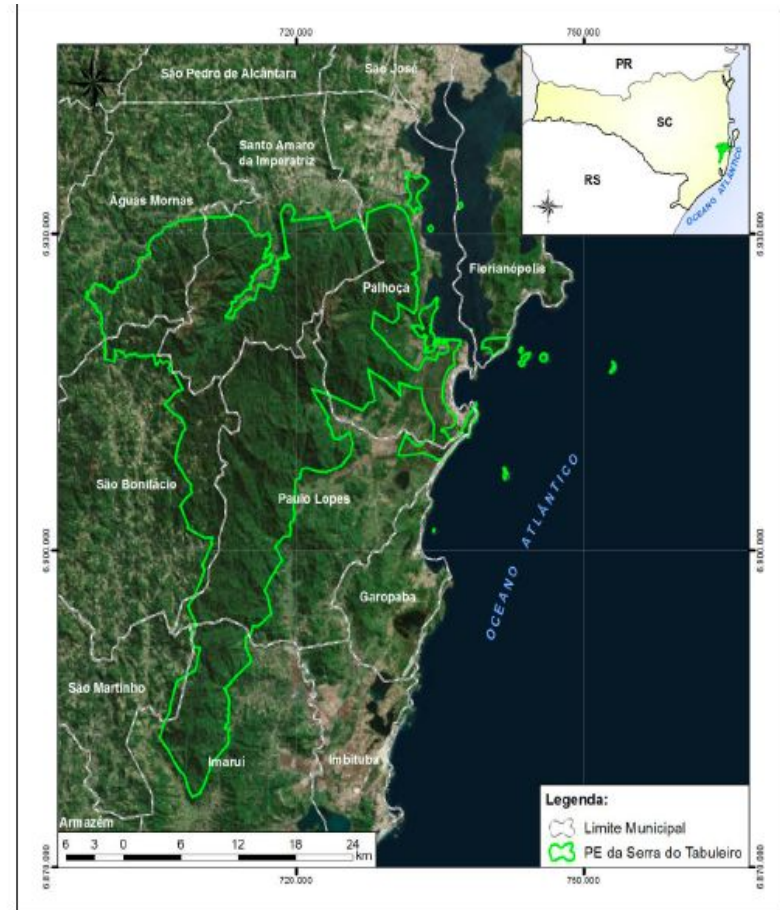


Fonte: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/05/brasil-concentra-retrocessos-em-unidades-de-conservacao-ambiental.shtml>

Características Gerais

Território

- Criado em 1975
- Maior Unidade de Conservação de SC
- 84.130ha
- 1% do território catarinense
- 9 municípios



Fonte: Plano de Manejo 2018

Fauna e Flora

- 5 das 6 principais composições botânicas da **Mata Atlântica** em SC (Floresta Ombrófila Densa, Floresta Ombrófila Mista, Campos de Altitude, Restinga e o Manguezal)
- Preservação de mananciais
- 359 espécies
- 36 espécies alocadas em alguma categoria de ameaça



Preá (*Cavia intermedia*): é um dos animais com menor distribuição geográfica do mundo e corre o risco de extinção



Fonte: Plano de Manejo 2018

Criação

Decreto N-SETMA nº1.260 - 19/11/1975

Art

19º

“Fica Criado o Parque Estadual da Serra do Tabuleiro visando a proteção e a preservação dos mananciais de água, da flora, da fauna, de determinados aspectos geológicos, da paisagem, e dos locais apropriados ao lazer e a atração turística”.

Decreto N-SETMA nº1.260 - 19/11/1975

- Criado pelo poder Estadual
 - SNUC - LEI 9.985/2000 - se um Parque Nacional é criado pelo poder estadual, o nome é parque estadual, mas é categorizado como parque nacional.
- Criado sob o contexto e dentro da legislação do Código Florestal de 1965
 - Lei nº4771 Art 5º, depois revogado pelo SNUC
 - “O Poder Público criará:
 - a) Parques Nacionais, Estaduais e Municipais e Reservas Biológicas, com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos;
 - b) Florestas Nacionais, Estaduais e Municipais, com fins econômicos, técnicos ou sociais, inclusive reservando áreas ainda não florestadas e destinadas a atingir aquele fim.”

Decreto N-SETMA nº1.260 - 19/11/1975

Lista enorme de pontos a serem considerados para justificativa:

- I - A **destruição indiscriminada dos recursos naturais** com evidente desequilíbrio ecológico na área com graves reflexos culturais e econômicos;
- II - Há urgência de medidas com vistas à **proteção de inúmeros mananciais**, ainda puros, permanentemente alimentados pelo filete interno hídrico, gerado pela lenta absorção do húmus, esponja viva mantida na floresta;
- III - O contínuo aumento de **consumo de água potável na área da Grande Florianópolis** fornecida pelos rios ali existentes;
- IV - O total consumo, pela população de Florianópolis, das águas do manancial de Pilões, no Rio Vargem do Braço, quando de longas estiagens, o que leva a (CASAN) a estudar a captação das águas do Rio Cubatão, parcialmente alimentados pelas vertentes da área;
- V - As três primeiras indústrias pesadas no Sul do Estado, já implantadas ou em fase de implantação (Usina Térmica Jorge Lacerda da Eletrosul, i.c.c. e Siderúrgica Catarinense) **dependem dos mananciais existentes na área** a ser abrangida pelo Parque;
- VI - A gradativa **implantação de outros empreendimentos** industriais na área da Grande Florianópolis, importando em crescente demanda pelo **consumo de água**;
- VII - A necessidade de se suprir com **águas não poluídas** projetos agrícolas de técnicas avançadas;
- VIII - O **expressivo complexo aquático**, compreendido pelos Rios Maciambu e da Madre (Embaú) e diversos alagados, que deverá ser mantido como reservatório líquido para pesquisa, conservação e reposição de espécies aquáticas, visando o equilíbrio ecológico;
- IX - Parte do litoral, incluídas as ilhas oceânicas próximas, deva ser mantida in natura, como **refúgio de aves marinhas migratórias e nativas**;
- X - As áreas a serem protegidas ora em apreciação poderão as áreas contíguas ter **melhor aproveitamento agropecuário**;
- XI - A **proteção da fauna** é um dos objetivos importantes na criação de um parque e a conservação do ambiente vegetal torna a área um **refúgio seguro para as espécies**, mesmo a dos arredores, e garante a preservação de todas as espécies, da região, bem como garantirá refúgio as aves marinhas migrantes

...

Contexto

- Estudos botânicos Raulino Reitz e Roberto Miguel Klein
 - 5 das 6 principais composições botânicas da Mata Atlântica em SC
 - Proteger a Biodiversidade da região
- Segurança hídrica
 - Abastecer a Grande Florianópolis e a região sul do estado

Primeiras mudanças

- Moradores não consultados e informados
- Moradores do município de Palhoça (54% do território transformado em parque) não foram indenizados e tiveram problemas com o desenvolvimento de suas atividades
- A área da Baixada do Maciambú foi desanexada do Parque
 - Decreto n. 8.857, de 07 de setembro de 1979
 - A área ainda possuía limitações por estar em uma área do entorno do Parque

Plano de Manejo

O que é manejo?

Definição:

- *SNUC: “manejo: todo e qualquer **procedimento** que vise assegurar a **conservação** da diversidade biológica e dos ecossistemas”*

Plano de Manejo

*“Documento técnico mediante o qual, com fundamento nos **objetivos gerais** de uma Unidade de Conservação, se estabelece o seu **zoneamento** e as **normas** que devem presidir o **uso da área** e o **manejo dos recursos naturais**.”*

Objetivos Gerais de uma Unidade de Conservação

O Art 4º do SNUC estabelece muitos objetivos, como:

I - contribuir para a manutenção da **diversidade biológica** e dos recursos genéticos



II - proteger as espécies ameaçadas de **extinção**



IV - promover o **desenvolvimento sustentável** a partir dos recursos naturais

VIII - proteger e recuperar **recursos hídricos** e edáficos



XII - favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o **turismo ecológico**

Objetivos Gerais de UC: Contextualizado

- “A urgência de medidas com vistas à **proteção de inúmeros mananciais** existentes na região.”
- “O **expressivo complexo aquático**, compreendido pelos rios Maciambu e da Madre”
- “Diversas espécies novas e ameaçadas de **extinção** foram encontradas nas áreas do Parque nos levantamentos botânicos realizados e **com a preservação dessas áreas, essas espécies serão conservadas**”
- “O grande **potencial turístico**, favorecendo a convivência harmoniosa do homem com a natureza”

Zoneamento

Definição:

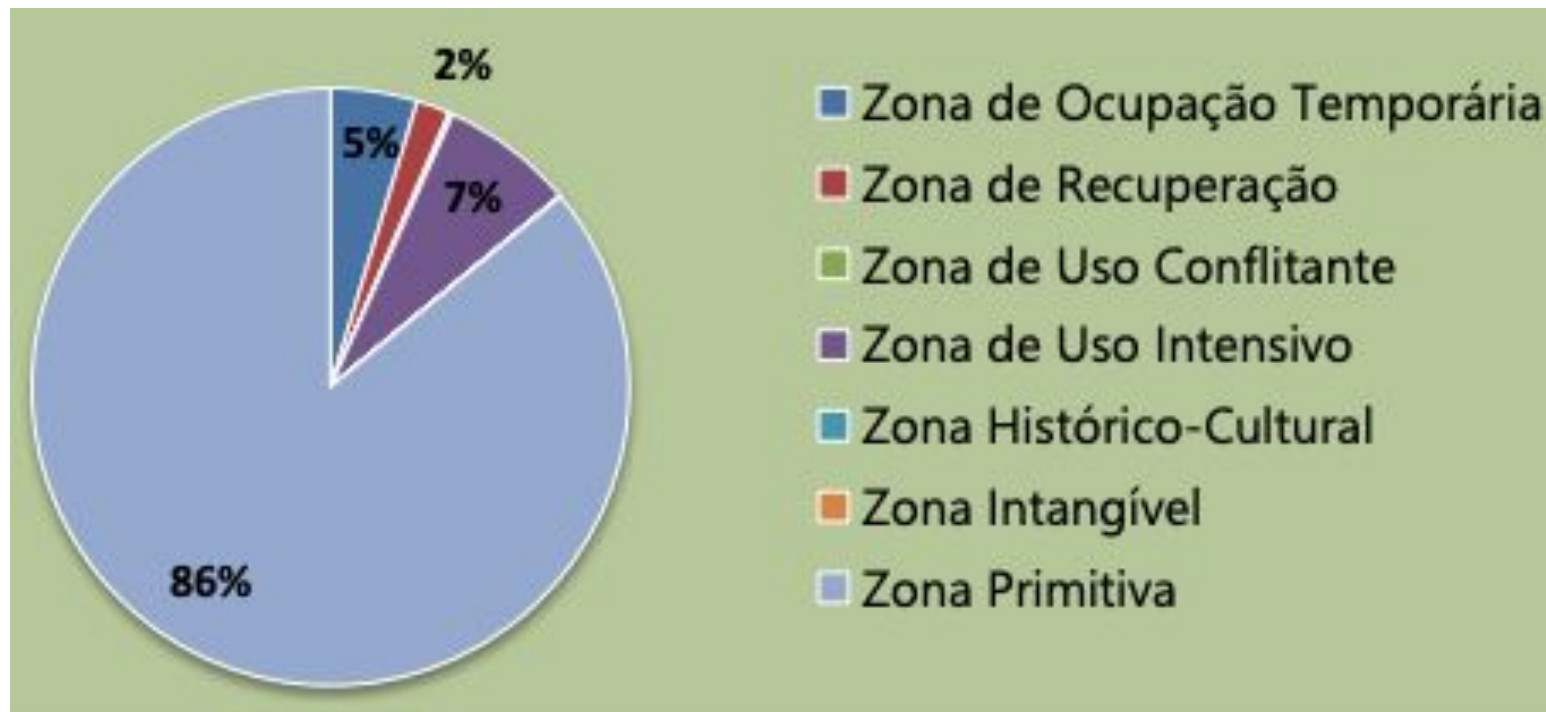
- *MMA: “organiza espacialmente em zonas sob diferentes graus de proteção e regras de uso.”*
- *IBAMA: “é utilizado para garantir uma ordenação nas atividades de manejo da UC, uma vez que para cada zona são estabelecidos objetivos e usos diferentes, dependentes de sua composição”*

Zoneamento no PE da Serra do Tabueiro

Foram considerados:

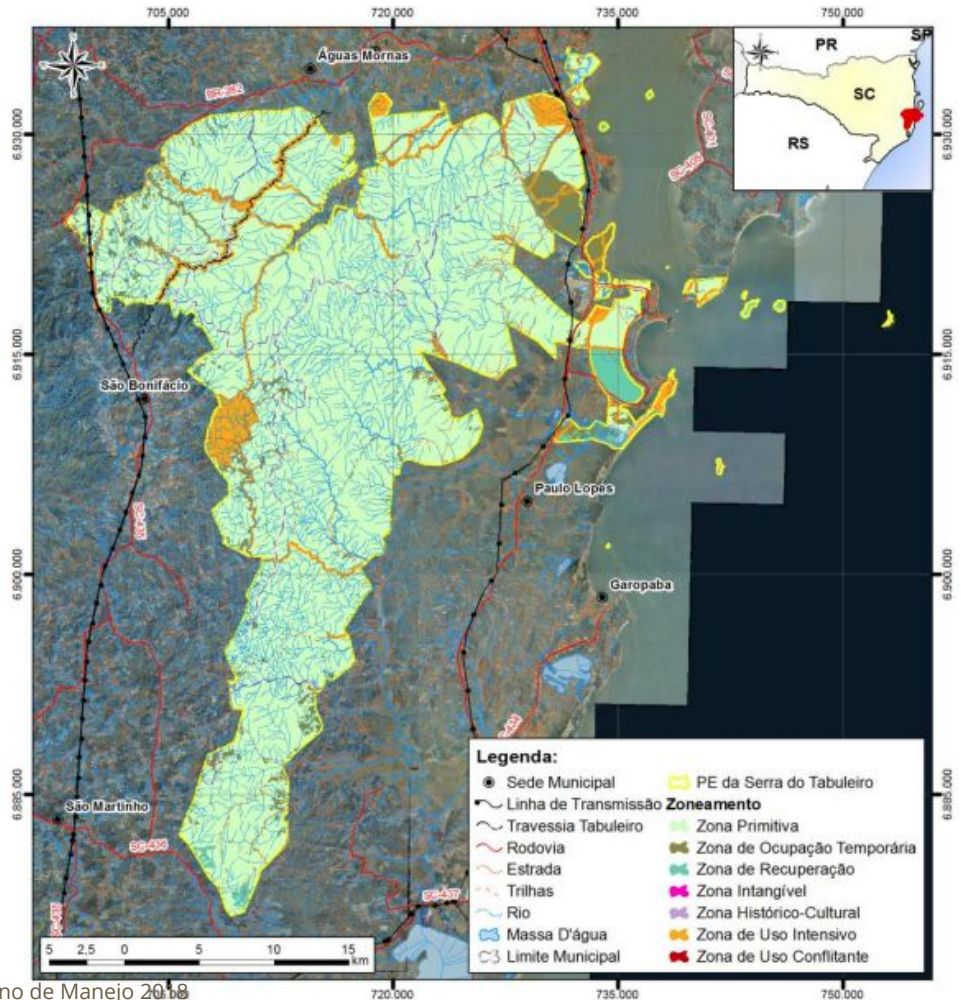
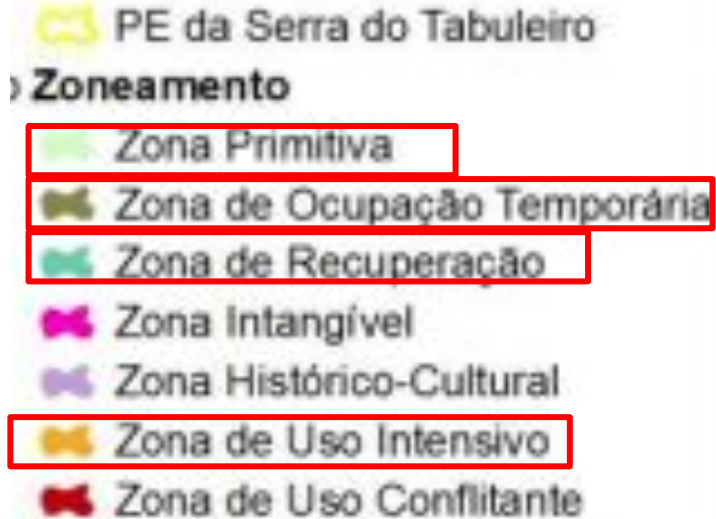
- padrão territorial
- particularidades de natureza (biológica, física, paisagística, cultural)
- as características de uso e ocupação do solo,
- áreas estratégicas identificadas.

Quanto cada zona representa dentro do parque



Fonte: Plano de Manejo 2018

Zoneamento



Zona Primitiva

Definição:

- Zona onde tenha ocorrido **pequena ou mínima** intervenção humana, contendo espécies da flora e da fauna ou fenômenos naturais de **grande valor científico**.

Zona Primitiva

- As atividades permitidas serão a **pesquisa, o monitoramento ambiental e a fiscalização**
- O uso público, quando permitido, estará **restrito a atividades recreativas e turísticas**
- A **infraestrutura** permitida **limita-se às trilhas** utilizadas para as atividades administrativas, para uso científico e uso público

Zona de Uso Intensivo

Definição:

- Áreas **naturais ou alteradas** pelo homem onde concentram-se atividades de **uso público**, como centros de visitantes, casas de apoio, trilhas, estacionamentos, áreas de camping e outras infraestruturas.

Zona de Uso Intensivo

- As atividades nesta zona deverão ser realizadas sob o **conceito de mínimo impacto**, e monitoradas para a averiguação.
- Os projetos deverão ser guiados por conceitos de flexibilidade, durabilidade, **sustentabilidade, racionalidade e adequação ao uso**.
- As atividades permitidas serão a **pesquisa, o monitoramento ambiental, a visitação controlada e a fiscalização**.

Zona de Ocupação Temporária

Definição:

- São áreas dentro das Unidades de Conservação onde ocorrem **concentrações de populações** humanas residentes e/ou as respectivas áreas de uso

Zona de Ocupação Temporária

- O uso das áreas desta zona deverá ser **normatizado** por meio de **instrumento jurídico específico** até que seja definida a melhor estratégia para cada caso
- Para a gestão, a formulação de acordos com os proprietários (Termos de Uso ou Termos de Ajustamento de Conduta) devem ser estabelecidos, pois são referência legal para a compatibilização de uso direto (temporário) no contexto jurídico de um Parque.

Observação sobre a Zona de Ocupação Temporária

- A definição desta área como de ocupação temporária deve-se ao fato da situação não estar consolidada.

Normas

- Visam estabelecer **parâmetros de gestão**, orientando a tomada de decisões sobre as **atividades passíveis de realização** no território da UC
- Exemplo:
 - ❖ Conforme Lei nº 9.985/00, **empresas** que fizerem **uso dos recursos naturais** ou se beneficiem da proteção proporcionada pela UC **devem contribuir financeiramente** para a proteção e implementação do PE da Serra do Tabuleiro
 - ❖ É **proibido introduzir** (soltar ou plantar) qualquer espécie de **animal ou vegetal** no Parque
 - ❖ Para a **erradicação** de espécies exóticas **será tolerada a utilização de agrotóxicos**, em conformidade com a legislação e contemple um projeto

Artigos 47 e 48

- **Art. 47.** O órgão ou empresa, público ou privado, responsável pelo abastecimento de água ou que faça uso de recursos hídricos, beneficiário da proteção proporcionada por uma unidade de conservação, deve contribuir financeiramente para a proteção e implementação da unidade, de acordo com o disposto em regulamentação específica.
- **Art. 48.** O órgão ou empresa, público ou privado, responsável pela geração e distribuição de energia elétrica, beneficiário da proteção oferecida por uma unidade de conservação, deve contribuir financeiramente para a proteção e implementação da unidade, de acordo com o disposto em regulamentação específica.

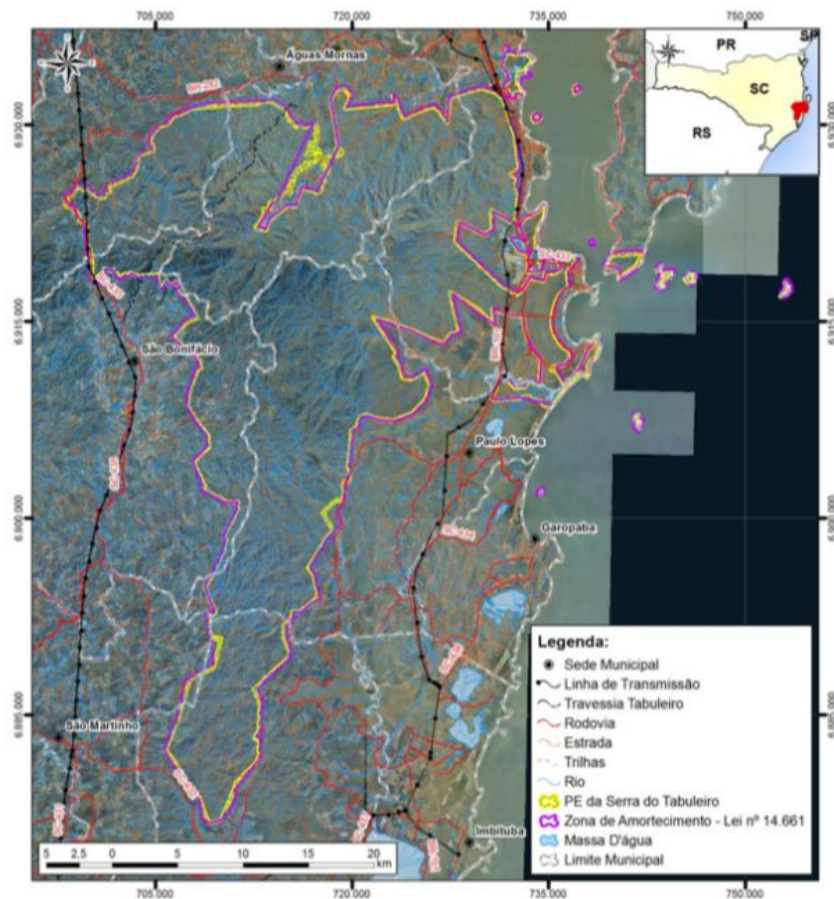
Zona de Amortecimento

*“O **entorno** de uma unidade de conservação, onde as **atividades humanas** estão **sujeitas a normas e restrições específicas**, com o propósito de **minimizar os impactos negativos** sobre a unidade”*

- Instalação de **aterros** para deposição de resíduos sólidos.
- Criação de espécies animais com histórico de **invasão e contaminação biológica** no bioma Mata Atlântica
- Atividades de silvicultura com **espécies exóticas invasoras**.
- Atividades capazes de provocar **erosão** das terras ou **assoreamento** dos rios

Zona de Amortecimento

- Lei nº 14.661, de 26 de março de 2009: área de no mínimo 50 (cinquenta) metros distante do limite deste na região do maciço e de 30 (trinta) metros na região litorânea, respeitados os atributos ambientais do terreno.
- Determinação da Zona de Transição, reservada ao desenvolvimento econômico e sustentável ou a proteção.



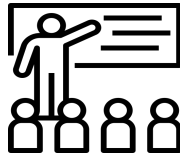
Fonte: STCP(2018)

Peculiaridades



População

- **Povos indígenas** da etnia Guarani e **comunidades quilombolas** remanescentes de africanos escravizados
- Possuem **formas próprias** de organização **social, política e econômica**.
- Mantém **saberes e práticas tradicionais**.



Educação Ambiental

- Uma das atividades permitidas é a **educação ambiental**.
 - Não afeta negativamente UC
 - **Integra sociedade**
- **Iniciativas da ONG** Caipora com a FATMA
 - Oficinas educativas
 - Palestras
 - Pesquisa



Ecoturismo

- **Visitantes** da sede podem fazer **Trilha da Restinga do Maciambu**

Propostas de Alteração

Intenções e ações

- Grande Florianópolis: atividades econômicas e *invasões*
- Estudo FATMA (IMA) de 2005: contrário à recategorização
- Grupo de Trabalho - Fórum Parlamentar
- Movimento de recategorização
- Prefeituras de Palhoça e Garopaba - Projeto 347.3/08
- Aprovação 30 X 6 na ALESC - manifestações

Lei 14.661 (2009)

- Reavalia e define limites do PE da Serra do Tabuleiro
- **Mosaicos de Unidades de Conservação** (98,4K ha x 90K em 1975)
 - UPI, APA → Chancela do MMA (lei 26 do SNUC)
- Conselho - gestão integrada e participativa (APA x Fundo)
- Competências do Executivo - regularização fundiária
- PE passa a ter 84130 ha
- Zonas de amortecimento e transição (regiões costeiras)
- Áreas particulares no PE: compra, desapropriação
- Responsabilidade municípios: planos diretores

APAs e Proteção Integral

- Unidade de Proteção Integral: Parque Estadual da Serra do Tabuleiro
- APAs: Vargem do Braço, Vargem do Cedro e Entorno Costeiro do Parque



Reações

- 3 ADIs
- “Retalhamento da UC” (AD 5358)
- Debilitação e descaracterização das áreas de Mata Atlântica
- 2011: TJ-SC julga ação do MP. Lei é constitucional (17 x 5 votos)
- Caso da Vargem do Braço: 1 milhão de consumidores em Florianópolis dependem de seus mananciais
- Maior parte da região fora da área de APA
 - Embora exista a APA Vargem do Braço
- Homenagens e Críticas
- Procurador Geral

Justificativa por trás das alterações

- **Especulação imobiliária** e o **aumento** do **turismo**, a pressão sobre o meio ambiente e **problemas** de cunho jurídico na **venda de terrenos**.
- **Lei estadual nº 14.661**, que re-categorizou o Parque, restringindo sua proteção para permitir a implantação de áreas industriais e empreendimentos imobiliários de grande porte.

Opinião do grupo

- **Rodrigo Janot** em 2015:
 - A lei padece de **vícios de inconstitucionalidade material**, por afrontar regras e princípios de direito ambiental expressos na Constituição de 1988. **Fere o princípio implícito da Constituição** que veda o retrocesso em questões ambientais, ou seja, que proíbe alterações legislativas e administrativas voltadas a flexibilizar situações já consolidadas de proteção do meio ambiente.
 - **Não respeitou** a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, que exige **prévia consulta pública**.
- Dado que a região está degradada e há muita atividade econômica na região, vale **adotar** algumas **regiões pequenas de APA** com controle e **fiscalização intensa**.
- O comitê gestor das APAs e UC precisam fazer uma **gestão integrada** para que a Lei seja cumprida.
- Se há, pontualmente, **agressões ao meio ambiente** na região, estas devem ser **atacadas** através de **ações civis públicas**.

Bibliografia

- PERES, Jackson. De parque a APA: uma análise do processo de recategorização de parte do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro-SC. Tempo e Argumento - UDESC, Santa Catarina, v. 11, n. 26, p. 114-134, 1 abr. 2019. Disponível em: <http://www.revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180311262019114/9987>. Acesso em: 26 set. 2019.
- BRASIL. Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965. Institui o novo Código Florestal Brasileiro. Brasília. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4771-15-setembro-1965-369026-normaatualizada-pl.html>
- INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE (Santa Catarina). PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO TABULEIRO. [S. l.], 30 jan. 2019. Disponível em: <http://www.ima.sc.gov.br/index.php/ecosistemas/unidades-de-conservacao/parque-estadual-da-serra-do-tabuleiro>. Acesso em: 26 set. 2019.
- UFSC (Santa Catarina). Pesquisadores da UFSC se mobilizam pela preservação da Serra do Tabuleiro. [S. l.], 30 nov. 2018. Disponível em: <https://noticias.ufsc.br/2018/11/pesquisadores-da-ufsc-se-mobilizam-pela-preservacao-do-parque-estadual-da-serra-do-tabuleiro/>. Acesso em: 28 set. 2019.

Bibliografia

- INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE (Santa Catarina); SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL; STCP ENGENHARIA DE PROJETOS. PLANO DE MANEJO DO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO TABULEIRO. Curitiba: [s. n.], Dezembro 2018. 648 p. Disponível em: <http://www.ima.sc.gov.br/index.php/ecosistemas/unidades-de-conservacao/parque-estadual-da-serra-do-tabuleiro>. Acesso em: 24 set. 2019.
- BRASIL. Lei nº14.661, de 26 de Março de 2009. Reavalia e define os atuais limites do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2009/14661_2009_lei.html. Acesso em: 24 set. 2019.
- MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (Brasil). Unidades de Conservação: Categorias. Brasília. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/areas-protegidas/unidades-de-conservacao/categorias.html>. Acesso em: 25 set. 2019.
- BRASIL. Lei nº9.985, de 18 de Julho de 2000. Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9985.htm. Acesso em: 24 set. 2019
- SANTA CATARINA (Estado). Decreto N-SETMA nº1.260, 19 de Novembro de 1975. Criação do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/F0D00099.pdf>. Acesso em: 25 set. 2019
- STF (Santa Catarina). PGR questiona lei catarinense sobre novas demarcações de parque estadual. [S. l.], 30 set. 2015. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=300835>. Acesso em: 28 set. 2019.